

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégico de Direito Processual Penal (P.T.J.M.A. (Analista Judiciário - Direito) - Pós-Edital)

Professor: Daniela Rodrigues de Melo, Murilo Leal Leite Nees

Inquérito Policial

APRESENTAÇÃO.....	1
INTRODUÇÃO	2
ANÁLISE ESTATÍSTICA	3
ANÁLISE DE QUESTÕES	3
ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST	10
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO	11
ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES.....	17

APRESENTAÇÃO

Bom dia, boa tarde, boa noite ou boa madrugada!

Me chamo Murillo Néas e, com imensa satisfação, irei auxiliar seus estudos em Processo Penal do Passo Estratégico!

Para que possamos nos tornar mais próximos e me conhecer melhor, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal desde 2012, tendo sido o 1º colocado no Curso de Formação de Oficiais – CFO.

Oficial de Plantão da Corregedoria da PMDF desde 2017.

Professor de Direito Penal do Curso de Formação de Praças da PMDF (2014 - 2015). Professor de Direito Processual Penal do Curso Amigos do Concurso desde 2018.

Professor de Direito Processual Penal do Curso Passo Estratégico.

Bacharel em Direito (UDF).

Bacharel em Ciências Policiais (ISCP) Pós-graduado em Direito Público.

Mestrando em Direito (UniCEUB)

Informo que o desenvolvimento deste trabalho conta com a colaboração da Profa. Daniela Melo, Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, classificada em 4º lugar no Curso de Formação de Oficiais; professora de direito penal, processual penal, penal militar e processual penal militar do Curso de Formação de Praças da PMDF (2014 e 2015); graduada em Direito (UNICEUB - 2011); bacharel em Ciências Policiais (ISCP – 2015); pós-graduada em Direito Público e Privado (2015); aprovada e nomeada no concurso de Agente de Suporte Administrativo - serviços comerciais da CEB (2010-2012), aprovada na Ordem dos Advogados do Brasil (CESPE-2009), não exerce a advocacia



devido ao impedimento profissional.

Estamos muito felizes por participar do método **PASSO ESTRATÉGICO**, e será uma imensa honra poder contribuir para sua tão sonhada aprovação no concurso do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** para o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

INTRODUÇÃO

No nosso primeiro relatório abordaremos os seguintes assuntos:

- **Inquérito policial.**

A cada assunto abordado ao longo de nossos relatórios faremos uma estatística das questões cobradas, por cada tópico, previsto no edital, em concursos anteriores, além de orientar o estudo e demonstrar os pontos mais importantes de cada assunto, para que o aluno possa priorizar os temas mais cobrados e, por consequência, mais importantes. Tenha certeza que isso vai proporcionar um salto em seus estudos.

Com base na análise estatística a seguir concluímos que os assuntos deste relatório têm uma importância: Muito alta.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para sabermos o grau de cobrança dos assuntos abordados neste relatório, em provas da FCC, foram analisadas todas as assertivas (todas as alternativas das questões foram contadas como assertivas) dos concursos aplicados entre os anos de **2012 a 2019**, pela banca para os cargos de **Analista judiciário/Área judiciária; Analista judiciário/ Oficial de justiça avaliador e Técnico Judiciário**.

Com base nesta análise tivemos o seguinte resultado:

Assunto	% aproximada de incidência em provas.
Inquérito policial	10%

Podemos ver que o assunto deste relatório possui uma importância **Muito alta** e merecem toda atenção do aluno em suas revisões.

Porém, é sempre bom lembrar que todos os tópicos previstos no edital são passíveis de cobrança em prova e, portanto, devem ser estudados, Ok!?

Para auferirmos a importância dos assuntos, adotaremos a seguinte classificação quanto a sua importância:



Percentual de cobrança	Importância do assunto
Até 3%	Baixa
De 4% a 5%	Média
De 6% a 9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

ANÁLISE DAS QUESTÕES

Este tópico tem o objetivo de com a análise de questões anteriores de provas da banca, identificar como é cobrado o assunto objeto de nossa análise. Importante ressaltar que este tópico serve apenas para entendermos como a banca cobra suas questões. É importante que, não obstante as questões aqui comentadas, o aluno se dedique a fazer muitas questões da banca.

Inquérito policial

(FCC/TRF-4/ÁREA AMINISTRATIVA)

José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- b) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- c) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.
- d) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- e) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.

GABARITO: Letra "a"

A alternativa correta é a letra "a", tanto a vítima quanto o investigado em IP podem requerer diligências a autoridade policial. Todavia, tais diligências só serão realizadas se autorizadas pela autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

A alternativa "b" está errada. O crime de estelionato se procede por meio de ação penal pública incondicionada e somente os crimes que se procedem mediante ação penal pública condicionada necessitam de representação para ter o inquérito iniciado, nos termos do art. 5, § 4o, do CPP:



Art. 5. (...)

§ 4o O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

A alternativa “c” também está errada, como dito anteriormente tanto a vítima como o investigado podem requerer diligências a autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP.

A alternativa “d” está errada, mesmo que após a abertura do inquérito a autoridade constatasse que o fato não se trata de crime, não poderia arquivar o inquérito, pois, tal prerrogativa é vedada a autoridade policial, nos termos do art. 17 do CPP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

A alternativa “e” também está errada, o inquérito policial pode servir de base ou não a denúncia ou queixa, portanto, não é imprescindível a propositura da ação penal. Desse modo, caso caso haja justa causa (indícios de autoria e prova da materialidade da infração) para propositura da ação penal, o Ministério Público poderá dispensar o inquérito e oferecer denúncia, nos termos do art. 12 do CPP:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

(FCC/TRT/-ÁREA ADMINISTRATIVA)

O agente policial que comparecer em primeiro lugar ao local em que ocorreu crime de homicídio doloso deve:

- a) reunir todos os objetos e instrumentos existentes no local em recipiente adequado, utilizando luvas para não afetar as eventuais impressões digitais e levá-los ao Instituto Médico Legal juntamente com o cadáver.
- b) remover o cadáver para o Instituto Médico Legal e delimitar a área com faixas de sinalização para impedir o acesso de terceiros.
- c) remover o cadáver para um hospital e apreender todos os objetos e instrumentos utilizados para a prática do crime, levando-os ao Instituto Médico Legal para exame.
- d) providenciar para que não se altere o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- e) fotografar o cadáver e as imediações do local em que foi encontrado e, em seguida, transportá-lo ao Instituto Médico Legal, cercando a área com faixas de sinalização para impedir o acesso de terceiros.

GABARITO: Letra “d”



A alternativa correta é a letra “d”, nos termos do art. 6 do CPP, que traz as providencias que a autoridade policial deverá tomar ao ter conhecimento de uma infração penal:

- Art. 6o Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:*
- I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;*
 - II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;*
 - III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; IV - ouvir o ofendido;*
 - V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;*
 - VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;*
 - VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;*
 - VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;*
 - IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuïrem para a apreciação do seu temperamento e caráter.*
 - X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.*

Podemos ver que o inciso I do citado artigo traz a providencia também trazida na alternativa “d”. As outras alternativas estão incorretas, pois não trazem providencias que a autoridade policial deve tomar.

(FCC/TRF-2/ÁREA ADMINISTRATIVA)

O inquérito policial

- a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.
- b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.
- c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.
- d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.



e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

GABARITO: Letra “c”

A alternativa correta é a letra “c”, nos termos do art. 11 do CPP:

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

A alternativa “a” está errada, o inquérito policial é presidido pelo delegado de polícia, consoante inteligência do art. 2, § 1o, da lei 12830/2013:

Art. 2. (...)

§ 1o Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

A alternativa “b” também está errada, o IP também pode ser iniciado de ofício nas ações penais públicas incondicionadas, além de só poder ser iniciado, nas ações penais públicas condicionadas e privadas, mediante representação e requerimento da vítima, respectivamente. Tudo isso nos termos do art. 5º do CPP:

Art. 5o Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1o O requerimento a que se refere o no II conterà sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2o Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3o Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4o O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.



§ 5o Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

A alternativa “d” também está errada, o delegado de polícia em hipótese alguma pode mandar arquivar os autos do inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito

A alternativa “e” está errada, o inquérito policial pode servir de base ou não a denúncia ou queixa, e, portanto, não é imprescindível à propositura da ação penal, nos termos do art. 12 do CPP:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

(FCC/ATIVIDADE JUDICIÁRIA)

Estando o indiciado preso, o prazo para encerramento do inquérito policial é de

- a) quinze dias.
- b) trinta dias.
- c) vinte dias.
- d) cinco dias.
- e) dez dias.

GABARITO: Letra “e”

A alternativa correta é a letra “e”, o prazo de encerramento do inquérito quando o acusado estiver preso será de 10 (dez) dias, nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

FCC/Câmara Legislativa do Distrito Federal/ Procurador Legislativo

Sobre o inquérito policial, está de acordo com a legislação processual penal vigente e a jurisprudência dos Tribunais Superiores o que se afirma em:

- a) É peça indispensável para que o Ministério Público ofereça denúncia em crimes praticados por particular contra a administração pública.
- b) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados nos autos, digam respeito ao exercício do direito de defesa.



- c) Será concluído, em caso de investigação acerca de tráfico de drogas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se o indiciado estiver preso, e de noventa dias, quando solto.
- d) A autoridade policial, convencida da ausência de indícios suficientes de autoria, poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial.
- e) Em razão do princípio da divisibilidade da ação penal pública incondicionada, admite-se o arquivamento implícito de inquérito policial.

GABARITO: Letra “b”

A alternativa correta é a letra “b”, é a literalidade da súmula vinculante nº 14:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa

A alternativa “c” está errada, pois uma das características do IP é sua dispensabilidade para a propositura da futura ação penal, nos termos do art. Art. 39, §5º, CPP:

Art. 39 (...)

§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

A alternativa “d” está errada, pois a autoridade policial jamais poderá mandar arquivar os autos do IP, consoante art. 17 do CPP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

A alternativa “e” também está errada, pois o STF rechaça completamente a figura do arquivamento implícito em nosso sistema processual (HC - 104356, informativo 605 do STF).

FCC/ALESE/Analista Legislativo

O Código de Processo Penal, bem como o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, acerca do Inquérito Policial, dispõe:

- a) Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, é possível a ação penal ser reiniciada, ainda que sem novas provas, desde que não prescrito o crime.
- b) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- c) Para verificar a possibilidade de a infração ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública, tendo em vista o princípio da obrigatoriedade.



- d) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não possuem legitimidade para requerer diligências para a autoridade policial, tendo em vista o princípio da oficialidade.
- e) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la, uma vez que tal exigência somente é necessária para a proposição da ação penal.

GABARITO: Letra “b”. *Verifica-se que mais uma vez a FCC cobra a literalidade da Súmula Vinculante nº 14.*

A letra “a” está errada, nos termos do art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

A letra “c” está errada, nos termos do art. 7º do CPP:

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

A letra “d” está errada, nos termos do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

A letra “e” está errada, consoante art. 5º, §5º, do CPP:

Art. 5º Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

FCC/DPE-AM – Analista Jurídico de Defensoria

I. É incompatível com a Constituição Federal o dispositivo do Código de Processo Penal segundo o qual *A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.*

II. A autoridade policial poderá negar ao advogado do indiciado o acesso à todos os elementos de prova já documentados no inquérito policial, ainda que digam respeito ao exercício do direito de defesa.

III. A autoridade policial não poderá negar ao advogado do indiciado o acesso às transcrições de interceptações telefônicas de conversas mantidas pelo indiciado, já documentadas nos autos do inquérito policial, caso digam respeito ao exercício do direito de defesa.

a) I



- b) II
- c) III
- d) I e II
- e) I e III

GABARITO: Letra “c”. A FCC exige mais uma vez do candidato o conhecimento da Súmula Vinculante nº 14. Em regra os autos da interceptação telefônica ficam apartados do IP para não comprometer as investigações. Contudo, o enunciado diz que as transcrições já foram documentadas nos autos do IP e, portanto, devem ser publicizadas ao Advogado.

O item I está errado, nos termos do art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

O item II está errado, pois, como já visto, o Delegado não poderá negar acesso ao advogado aos elementos de prova já documentados no IP, conforme Súmula Vinculante nº 14:

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Você perceberá que o estudo completo do Inquérito Policial abrange o conhecimento dos arts. 4º ao 23 do CPP, jurisprudência e doutrina. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos e doutrina. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

1. **Conceito/Natureza:** Procedimento administrativo (pré-processual), inquisitivo (não incide o princípio do contraditório e ampla defesa), conduzido por autoridade policial (delegado de polícia) destinado a reunir elementos de informação (justa causa) para propositura da Ação Penal (art. 4º).



2. **Características:** 1) Administrativo; 2) Inquisitivo; 3) Oficioso; 4) Escrito; 5) Indisponibilidade; 6) Dispensabilidade; 7) Discricionariedade na condução; 8) Sigiloso; 9) Oficialidade.

3. **Notitia Criminis:** A doutrina classifica da seguinte forma: 1) Cognição Imediata; 2) Cognição Mediata; 3) Cognição Coercitiva. A **Delatio Criminis**, é uma forma de *notitia criminis*, pode ser: 1) Simples; 2) Postulatória; 3) Inqualificada.

4. **Formas de Instauração:** 1) De Ofício; 2) Requisição do MP; 3) Requisição do Juiz; 4) Requerimento do Ofendido; 5) Auto de prisão em flagrante. Obs: Denúncia Anônima enseja a investigação preliminar da autoridade policial para verificar a procedência da denúncia. Portanto, a autoridade policial NÃO poderá instaurar o IP apenas com base na denúncia anônima.

5. **Diligência/Providências:** Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá realizar diligências nos termos do art. 6º CPP. Não há, contudo, um rito procedimental rígido que deve ser observado pelo Delegado, trata-se de rol exemplificativo. Assim, a diligência será realizada ou não a cargo da liberdade de atuação da autoridade (discricionariedade).

6. **Valor probatório/Vícios e suas consequências:** o Juiz não poderá formar sua convicção e embasar uma condenação com base nos elementos informativos colhidos no IP (art. 155, CPP). Desse modo, eventuais vícios verificados no IP não contaminam a Ação Penal.

7. **Incomunicabilidade:** Consiste em deixar o preso sem contato com o mundo exterior, nos termos do art. 21 do CPP. O referido dispositivo NÃO foi recepcionado pela CF/88.

8. **Indiciamento:** Ato em que a autoridade policial centraliza as investigações indicando prováveis autores da infração penal. É privativo da autoridade policial, nos termos do art. 2º, §6º da Lei nº 12.830/13. Se o indiciado possuir foro por prerrogativa de função, a autoridade policial dependerá do tribunal que tem competência para processar e julgar (STF Inq 2.411).

9. **Conclusão do IP:**

- 1) Crime comum (art. 10, CPP): réu preso 10 dias; réu solto 30 dias prorrogáveis;
- 2) Crime Federal (art. 66, Lei nº 5.010/66): réu preso 15 dias + 30; réu solto 30 dias prorrogáveis
- 3) Lei de Drogas (art. 51, Lei nº 11.343/06): réu preso 30 dias (podendo ser duplicado); réu solto 90 dias (podendo ser duplicado);
- 4) Crime Militar (art. 20, CPPM): réu preso 20 dias; réu solto 40 dias + 20;

5) Crime contra a economia popular (art. 10, §1º. Lei nº 1521/51): réu preso 10 dias; réu solto 10 dias.

10. **Arquivamento do IP:** privativo da autoridade judicial a requerimento do membro do MP. Caso haja discordância aplica-se a regra do art. 28, CPP. Ver arquivamento implícito, indireto e trancamento do IP por HC.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. Ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. Ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. Eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

- 1) **Relacione e defina as características do IP.**
- 2) **Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?**
- 3) **Qual a diferença entre prova e elementos de informação?**
- 4) **Qual a natureza jurídica do IP?**
- 5) **No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?**
- 6) **Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?**
- 7) **Qual a finalidade do IP?**
- 8) **O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?**
- 9) **O advogado tem acesso aos autos do Inquérito Policial? Precisa de procuração? Qual seria a amplitude do advogado aos autos da investigação preliminar?**
- 10) **Não há, em nenhuma hipótese, necessidade de autorização judicial prévia para o acesso do advogado aos autos do IP?**
- 11) **Poderá a autoridade policial arquivar o IP?**
- 12) **Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?**



- 13) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?**
- 14) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?**
- 15) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?**
- 16) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?**

Questionário: perguntas com respostas

1) Relacione e defina as características do IP.

a) Administrativo - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui caráter administrativo.

b) Inquisitivo (inquisitorialidade) - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual. No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há contraditório e ampla defesa. Há apenas um procedimento administrativo servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.

c) Oficiosidade – Quando o crime for de ação penal pública incondicionada (regra), a instauração do IP deverá ser realizada pela autoridade policial, sempre que tiver notícia da prática de um delito, independentemente de provocação de quem quer seja.

d) Oficialidade – O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado.

e) Escrito - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da FORMALIDADE.

f) Indisponibilidade - Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo, pois esta atribuição é exclusiva do Judiciário, quando o titular da ação penal assim o requerer.

g) Dispensabilidade - O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório, dado seu caráter informativo (busca reunir informações). Caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável, conforme art. 39, § 5º do CPP.

h) Discricionariedade - A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido. A finalidade da diligência deve ser sempre o interesse público, materializado no objetivo do Inquérito, que é reunir elementos de autoria e materialidade do delito.

i) Sigiloso - o IP é sempre sigiloso, salvo em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação.

2) Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado



poderá se recusar a instaurá-lo?

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do Juiz ou do MP. Nos termos do art. 5º, II do CPP. O Delegado não pode se recusar a cumprir a requisição, salvo quando: 1) for manifestamente ilegal; 2) não contiver os elementos fáticos mínimos para subsidiar a investigação.

3) Qual a diferença entre prova e elementos de informação?

À luz do art. 155 do CPP, o que é colhido durante o inquérito policial são “elementos de informação”. O termo prova deve ser resguardado para a fase judicial, aquilo que é produzido em juízo com observância do contraditório e da ampla defesa.

4) Qual a natureza jurídica do IP?

Trata-se de um PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Não é processo judicial, pois dele não resulta diretamente a imposição de sanção penal.

5) No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?

Em virtude do IP se tratar de um procedimento administrativo e não de processo judicial, não há que se falar em contraditório ou ampla defesa nessa etapa.

6) Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?

Por tratar-se de procedimento, eventual vício constante do inquérito, não contamina a fase judicial, com exceção das provas ilícitas. Nesse sentido:

“(...) Os vícios existentes no inquérito policial não repercutem na ação [tecnicamente é processo] penal, que tem instrução probatória própria. Decisão fundada em outras provas constantes dos autos, e não somente na prova que se alega obtida por meio ilícito”. (STF, 2ª Turma, HC 85.286, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 29/11/2005, DJ 24/03/2006).

Por outro lado, temos a exceção no caso de PROVA ILÍCITA, vejamos:

“(...) No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalidam, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex-agente do SNI, ao arrepio da lei. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não

poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. Portanto, inexistem dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência dos nossos tribunais". (STJ, 5ª Turma, HC 149.250/SP, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu, j. 07/06/2011, DJe 05/09/2011)".

7) Qual a finalidade do IP?

O inquérito policial possui a finalidade de reunir elementos informativos acerca da materialidade e autoria da infração penal.

8) O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?

Nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal, embora o juiz possua liberdade para apreciar as provas, é necessária a motivação, e não poderá proferir condenação com base exclusivamente nos chamados "elementos informativos".

"(...) Padece de falta de justa causa a condenação que se funde exclusivamente em elementos informativos do inquérito policial. Garantia do contraditório: inteligência. Ofende a garantia constitucional do contraditório fundar-se a condenação exclusivamente em testemunhos prestados no inquérito policial, sob o pretexto de não se haver provado, em juízo, que tivessem sido obtidos mediante coação". (STF, 1ª Turma, RE 287.658/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 03/10/2003)

9) O advogado tem acesso aos autos do Inquérito Policial? Precisa de procuração? Qual seria a amplitude do advogado aos autos da investigação preliminar?

Ao preso é assegurado a assistência de um advogado, conforme art. 5º, inciso LXIII, da CF.

O Estatuto da OAB, Art. 7º descreve como direitos do advogado:

XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, MESMO SEM PROCURAÇÃO, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§10º. NOS AUTOS SUJEITOS A SIGILO, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos que trata o inciso XIV.

Em regra, não há necessidade de procuração. SALVO quando houver informações sigilosas, ligadas a intimidade ou a vida privada do investigado naqueles autos. Logo a necessidade de procuração é medida excepcional, imprescindível quando tiver informações sigilosas.

Reforçando ainda a legitimidade do direito de acesso dos autos de investigação por parte do advogado, a Súmula Vinculante nº 14. Ou seja, o acesso está restrito as diligências JÁ DOCUMENTADAS, e não aquelas ainda em andamento.

10) Não há, em nenhuma hipótese, necessidade de autorização judicial prévia para o acesso do advogado aos autos do IP?

Em regra, não há necessidade de autorização judicial prévia para que o advogado tenha acesso dos autos do IP. Contudo, existe uma exceção prevista no art. 23, da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas):

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Desse modo, temos que há necessidade de autorização judicial prévia (em caráter de exceção) para que o advogado tenha acessos aos autos do IP, no âmbito da Lei de Organizações Criminosas.

11) Poderá a autoridade policial arquivar o IP?

Não, trata-se de procedimento indisponível, nos termos do art. 17, CPP.

12) Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?

Nos termos do art. 5º, inciso LVIII, da CF, o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Tal dispositivo constitucional foi regulamentado por meio da Lei 12.037/09.

Assim, aquele que for civilmente identificado, não será submetido a identificação criminal. Em sentido oposto, se não for identificado civilmente, poderá ser submetido a identificação criminal.

Ainda que tenha sido identificado civilmente, nas hipóteses previstas na Lei 12.037/09, é possível se exigir também a identificação criminal.



Em relação a identificação criminal é importante o estudo do art. 109 do ECA.

13) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?

Segundo o entendimento do STJ é exclusivo da fase investigatória. Se o processo criminal já teve início, sem que tenha ocorrido o indiciamento formalmente, não é mais possível realizá-lo, constituindo-se em constrangimento ilegal (STJ, 6ª Turma, HC 182.455/SP).

14) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?

Trata-se de ato privado do Delegado de Polícia, conforme art. 2º, §6º, da Lei nº 12.830/2013.

15) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?

Não, pois tal ato é incompatível com o sistema acusatório adotado no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Ademais, segundo o STF, não existe fundamento jurídico que autorize o magistrado, após receber a denúncia, requisitar ao Delegado de Polícia o indiciamento de determinada pessoa (STF, 2ª Turma, HC 115.015/SP).

O indiciamento é ato privativo do Delegado de Polícia que, para tanto, deverá fundamentar-se em elementos de informação que ministrem certeza quanto à materialidade e indícios razoáveis de autoria. Portanto, se a atribuição para efetuar o indiciamento é privativa da autoridade policial (Lei nº 12.830/13, art. 2º, § 6º), não se afigura possível que o Juiz, o Ministério Público ou uma Comissão Parlamentar de Inquérito requisitem ao delegado de polícia o indiciamento de determinada pessoa.

16) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?

O arquivamento do inquérito policial é uma decisão judicial, muito embora ainda não haja um processo judicial em curso. Ele depende de pedido de promoção de arquivamento feito pelo MP, que será apreciado pelo Juiz.

Envolve prévio requerimento formulado pelo órgão do Ministério Público e posterior decisão da autoridade judiciária.

Grande abraço e bons estudos!



ANEXO I - LISTA DE QUESTÕES

1) (FCC/TRF 4 /ÁREA DAMINISTRATIVA)

José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- b) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- c) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.
- d) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- e) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.

2) FCC/TRT/ ÁREA ADMINISTRATIVA)

O agente policial que comparecer em primeiro lugar ao local em que ocorreu crime de homicídio doloso deve:

- a) reunir todos os objetos e instrumentos existentes no local em recipiente adequado, utilizando luvas para não afetar as eventuais impressões digitais e levá-los ao Instituto Médico Legal juntamente com o cadáver.
- b) remover o cadáver para o Instituto Médico Legal e delimitar a área com faixas de sinalização para impedir o acesso de terceiros.
- c) remover o cadáver para um hospital e apreender todos os objetos e instrumentos utilizados para a prática do crime, levando-os ao Instituto Médico Legal para exame.
- d) providenciar para que não se altere o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- e) fotografar o cadáver e as imediações do local em que foi encontrado e, em seguida, transportá-lo ao Instituto Médico Legal, cercando a área com faixas de sinalização para impedir o acesso de terceiros.

3) (FCC/TRF-2/ ÁREA ADMINISTRATIVA)

O inquérito policial

- a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.
- b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.
- c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem



- d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.
- e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

4) (FCC/TJ-RJ/ ATIVIDADE JUDICIÁRIA)

Estando o indiciado preso, o prazo para encerramento do inquérito policial é de

- a) quinze dias.
- b) trinta dias.
- c) vinte dias.
- d) cinco dias.
- e) dez dias.

5) FCC/Câmara Legislativa do Distrito Federal/ Procurador Legislativo

Sobre o inquérito policial, está de acordo com a legislação processual penal vigente e jurisprudência dos Tribunais Superiores o que se afirma em:

- a) É peça indispensável para que o Ministério Público ofereça denúncia em crimes praticados por particular contra a administração pública.
- b) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados nos autos, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- c) Será concluído, em caso de investigação acerca de tráfico de drogas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se o indiciado estiver preso, e de noventa dias, quando solto.
- d) A autoridade policial, convencida da ausência de indícios suficientes de autoria, poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial.
- e) Em razão do princípio da divisibilidade da ação penal pública incondicionada, admite-se o arquivamento implícito de inquérito policial.

6) FCC/ALESE / Analista Legislativo

O Código de Processo Penal, bem como o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, acerca do Inquérito Policial, dispõe:

- a) Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, é possível a ação penal ser reiniciada, ainda que sem novas provas, desde que não prescrito o crime.
- b) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.



d) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não possuem legitimidade para requerer diligências para a autoridade policial, tendo em vista o princípio da oficialidade.

e) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la, uma vez que tal exigência somente é necessária para a proposição da ação penal.

7) FCC/DPE-AM – Analista Jurídico de Defensoria

I. É incompatível com a Constituição Federal o dispositivo do Código de Processo Penal segundo o qual *A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.*

II. A autoridade policial poderá negar ao advogado do indiciado o acesso à todos os elementos de prova já documentados no inquérito policial, ainda que digam respeito ao exercício do direito de defesa.

III. A autoridade policial não poderá negar ao advogado do indiciado o acesso às transcrições de interceptações telefônicas de conversas mantidas pelo indiciado, já documentadas nos autos do inquérito policial, caso digam respeito ao exercício do direito de defesa.

- f) I
- g) II
- h) III
- i) I e II
- j) I e III

GABARITO	
1-A	5-B
2-D	6-B
3-C	7-C
4-E	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.